



Câmara Municipal de Lambari

37480.000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 04/2003

Dispõe sobre vedação da aquisição e empréstimo de 15 (quinze) aparelhos celulares pré-pagos, bem como ao fornecimento mensal de créditos telefônico no valor de R\$ 50,00 aos Edis e funcionários, e, ainda proíbe o pagamento de uma ajuda de custos aos vereadores da Câmara Municipal no valor de R\$ 150,00.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Presidente, na forma do parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Lambari, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

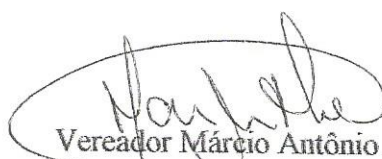
Art.1º – Fica vedada a aquisição e posterior empréstimo de 15 (quinze) aparelhos celulares pré-pagos aos senhores Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Lambari.

Art. 2º – É proibido o fornecimento mensal de cartões de crédito telefônico celular aos Vereadores ou funcionários da Câmara no valor de cinquenta reais (50,00).

Art. 3º – É vedado ao Presidente da Câmara o pagamento de uma ajuda de custo de no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês a cada Vereador à título de pagamento com combustível ou despesa de locomoção na cidade no exercício do mandato.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 08 de agosto de 2003.


Vereador Márcio Antônio Léo
Presidente